

CONCEPÇÃO E AS EXIGÊNCIAS LEGAIS DE ACESSIBILIDADE: COMO A LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE PODE INTERFERIR NA FASE DE CONCEPÇÃO DO PROJETO ARQUITETÔNICO

*Danielle Caroline de Sá**

1 INTRODUÇÃO

A legislação brasileira de acessibilidade exige que espaços públicos urbanos e edificações possam ser usados por todos, incluindo pessoas com os mais diversos tipos e níveis de deficiência.

Segundo Boudon (2000) um projeto tem como base um programa dado por um cliente, paralelo as restrições e exigências das mais diversas naturezas, como o sítio/terreno, a regulamentação/leis, custos, etc., no entanto Boudon (2000) contesta que o edifício seja uma resultante dessas restrições, pois ele afirma que o mesmo não surge de automatismos e determinismos projetuais.

Ao mesmo tempo em que a concepção possui fases de inspiração, ideias e escolhas, a legislação vem mostrar quais caminhos se deve seguir para que as decisões a serem aplicadas nos projetos estejam em conformidade para a sua correta execução.

Sendo assim, o presente artigo vem tratar da relação entre a fase de concepção do projeto e as restrições da legislação no campo da acessibilidade. Inicialmente, são apresentados os conceitos de acessibilidade, e de concepção projetual, à Luz de Boudon; em seguida, apresenta-se a legislação e algumas de suas restrições. Por fim, mostra-se a importância do respeito a essas normas e como o projeto pode ser concebido considerando a existência das mesmas.

2 ACESSIBILIDADE E CONCEPÇÃO PROJETUAL

Falar em acessibilidade leva-nos a tratar sobre um leque de condições que se relacionam às questões de acesso a um local, discussão que engloba todo o percurso das pessoas ao se deslocarem para as áreas específicas, assim

* Arquiteta e Urbanista, formada pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 2005.01. Aluna no Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo – PPGAU – da UFRN. Assistente Ministerial de Arquitetura do CAOP – Inclusão do Ministério Público do Rio Grande do Norte.

como também para as atividades que possam ocorrer nesses locais. Nesse quesito, verifica-se que a legislação brasileira de acessibilidade é restritiva, focando a busca pelo Desenho Universal dos espaços. O maior dos desafios para quem trabalha com Desenho Universal é inserir toda a população no cotidiano das cidades.

A acessibilidade, conforme Decreto Federal 5.296/4 é a condição de utilização com segurança e autonomia, total ou assistida dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos serviços de transporte e dos dispositivos, sistemas e meios de comunicação e informação, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A acessibilidade deve ser vista como parte de uma política de mobilidade urbana que promova a inclusão social, a equiparação de oportunidades e o exercício da cidadania das pessoas com deficiência e idosos, com o respeito aos seus direitos fundamentais. (BRASIL ACESSÍVEL, 2006, p. 02).

No Brasil, segundo o Instituto Brasil Acessível, no caderno Brasil Acessível, v. 2, a existência de barreiras físicas (arquitetônicas) atinge de forma mais contundente as populações mais pobres e menos protegidas, cuja circulação e acessibilidade ao espaço urbano são reduzidas, impedindo o deslocamento de pessoas com deficiência. A Figura 01 mostra exemplos de deficiência e restrições de mobilidade, cujos requisitos de acessibilidade no que se refere aos espaços físicos são atendidos pelo Desenho Universal.

Figura 1 – Exemplos de pessoas com restrição de mobilidade e deficiência

4



Fonte: Caderno Brasil Acessível (2006).

A acessibilidade está sendo, portanto, fator de importância na fase da concepção do projeto arquitetônico, visto que a legislação brasileira passou a ser devidamente exigida desde a aprovação do projeto nos órgãos competentes até a sua fase de execução, por órgãos de fiscalizações. Nesse artigo a fase de concepção será apresentada seguindo a abordagem proposta por Philippe Boudon et al. (2000), na chamada arquitetura, a ciência da concepção arquitetônica. Pouco difundida no Brasil, a arquitetura tem como base as

noções de ideia, sistema, percepção e discurso, sendo, segundo Veloso e Elali (2006), uma das mais sérias abordagens sobre concepção projetual. Boudon et al. (2000), trata o projeto como todo o trabalho de elaboração que precede a construção do edifício, associando-o ao conjunto de desenhos produzido pelo arquiteto durante sua elaboração, no entanto o projeto também é fruto de negociações com o cliente. Negociações que também são feitas durante a concepção, e alguns arquitetos fazem desse diálogo a base de sua ideia principal.

Para Boudon (2000), o projeto é muito mais que uma resolução de problemas. Sendo assim, o *Uso*, é considerado pelo autor como a realidade já existente, um suporte para práticas sociais, mesmo se essas práticas redefinem o espaço praticável. Aqui, entra a busca pela a acessibilidade nos projetos, considerando o uso do espaço e a relação do público com o arquiteto, pois o público desempenha necessariamente um papel e a preocupação com a recepção sempre existe. A acessibilidade, portanto, vem cobrar a função social que o projeto deve desempenhar.

3 LEGISLAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A legislação de acessibilidade, no Brasil, exige do profissional sua correta aplicação, sob pena de responsabilidade. No ato da elaboração do projeto, o profissional preenche a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), declarando ciência das regras de acessibilidade e sua correta aplicação no projeto apresentado.

A Norma Brasileira de Acessibilidade (NBR 9050/04), estabelece critérios e parâmetros técnicos a serem observados quando do projeto, construção, instalação e adaptação de edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos às condições de acessibilidade. Na elaboração dessa norma, foram considerados critérios e parâmetros de condição de acessibilidade com ou sem ajuda de aparelhos.

Todos os espaços, edificações, mobiliário e equipamentos urbanos que vierem a ser projetados, construídos, montados ou implantados, bem como as reformas e ampliações de edificações e equipamentos urbanos,

devem atender ao disposto nesta Norma para serem considerados acessíveis. [...] Edificações e equipamentos urbanos que venham a ser reformados devem ser tornados acessíveis. Em reformas parciais, a parte reformada deve ser tornada acessível. As edificações residenciais multifamiliares, condomínios e conjuntos habitacionais devem ser acessíveis em suas áreas de uso comum, sendo facultativa a aplicação do disposto nesta Norma em edificações unifamiliares. As unidades autônomas acessíveis devem ser localizadas em rota acessível. (NBR 9050/2004).

Para os efeitos dessa norma, os projetos devem ser acessíveis a todos os níveis de deficiência, com uso ou não de aparelhos.

Pode-se observar, segundo o aspecto legal, a existência de leis e decretos que a regulamentam, a exemplo do Decreto 5.294/2004, que no art. 1º regulamenta as Leis 10.048, de 8 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000.

A Lei 10.048/2000 dá prioridade de atendimento às pessoas deficientes, aos idosos, às gestantes, bem como às lactantes e às pessoas acompanhadas com criança de colo.

A Lei 10.098/2000 estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras¹ de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências.

Além dessas leis, deve-se considerar no momento de projetar as exigências específicas do código de obras e plano diretor do município, além de normas técnicas específicas para cada equipamento a ser executado.

4 CONCEPÇÃO E ATENDIMENTO AS NORMAS

A norma técnica de acessibilidade NBR 9050/04, constitui-se em importante passo, visto que traz medidas boas, adequadas, mas não é suficiente. Devido a isso, é de suma importância o conhecimento das demais leis.

¹ O termo *peessoas portadoras de deficiência* foi substituído por *peessoas com deficiência*.

O maior desafio para o arquiteto é atender e aplicar a legislação com estética, harmonia arquitetônica, elegância. Segundo Eduardo Ronchetti (2011), especialista em projeto de mobilidade no Brasil, a norma traz os padrões e medidas necessárias para o ambiente está adaptado.

Segundo Ronchetti (2011): “Qualquer edificação pode ser adaptada. Lógico que pensar um projeto do zero tem um impacto de custo menor, porém a possibilidade de tornar qualquer ambiente acessível hoje é total. Importante dizer: todos são obrigados, mesmo os tombados”.

Muitos proprietários ainda resistem à realização de adaptações para tornar seus edifícios acessíveis, alguns comerciantes até tentam se justificar que não vale a pena o custo para atender a uma *minoria*, no entanto o Desenho Universal defende que o espaço deve estar pronto para atender a quem dele precisar, mesmo que momentaneamente.

Tal benefício reflete também no bem-estar daqueles que acompanham, ou mesmo de algum modo estejam ligados à pessoa com deficiência.

Em conformidade com Frota:

Para cada pessoa com deficiência existe pelo menos duas pessoas ligadas a ela: pai, esposa, amigo, filho, sobrinha, mãe, avô, etc. Ninguém está sozinho, e se a gente projetar pensando em uma pessoa com deficiência que seja, outras pessoas ligadas a ela também agradecem. (FROTA, 2010).

A legislação de acessibilidade, exigida em todo o Brasil, oferece não normas restritivas, capazes de prejudicar o projeto, mas normas que orientam a fase de concepção e ao mesmo tempo facilitam ao arquiteto a criação de espaços com arquitetura de qualidade.

Um projeto que atende ao Desenho Universal é recebido pelo público com satisfação, atendendo a um dos preceitos descritos por Boudon et al. (2000), o *uso*. O *uso* é considerado suporte para a concepção arquitetural, por fazer desse conhecimento fonte que alimenta o projeto. O *uso* facilita na compreensão da qualidade da acessibilidade do espaço e na melhor forma de oferecê-la. No momento de planejamento, quando o objetivo é ser mais abrangente e menos restritivo, uma boa solução é usar o parâmetro de acessibilidade sempre do usuário que necessita maior atenção, gerando como solução final o somatório

das exigências pensadas para cada um, beneficiando a todos. Conhecer, intimamente, a questão da acessibilidade provoca uma mudança tanto pessoal quanto profissional de uma série de conceitos, favorável para diversas atividades, no entanto é a área de arquitetura e urbanismo a maior beneficiada, a cujos profissionais cabe projetar tanto os espaços públicos como as edificações.

Portanto, quando esses ambientes são pensados para a acessibilidade, desde a concepção, obtêm-se espaços que proporcionam acesso às pessoas com deficiência.

5 CONCLUSÕES

Considerar a fase da concepção a mais importante da elaboração do projeto, leva-nos a enxergar o arquiteto como um solucionador de problemas, segundo Boudon et al. (2000), repensando constantemente o problema apresentado. O autor defende sempre que o espaço de concepção corresponde ao universo de pensamento no qual o arquiteto propõe processos ou modalidades de concepção.

O conhecimento das normas técnicas de acessibilidade se faz necessário na fase de concepção evitando-se reformas, correções e complementações. O princípio do Desenho Universal só será alcançado à medida que os ambientes projetados ofereçam plenas condições de acesso, permanência e utilização.

Trabalhar a acessibilidade intimamente ligada à fase de concepção, com respeito a todas as normas técnicas legais e específicas, observando, também, a legislação sobre o tema, propicia ao profissional uma maior capacidade de criar espaços com arquitetura de qualidade, diferentemente de ser um resultado das restrições legais, viabilizando a solução ideal para o espaço concebido, dentro dos princípios universais.

REFERÊNCIAS

ACESSIBILIDADE. Legislação, Brasil 2. *Pessoa com deficiência, legislação, Brasil I*. Título II. Brasil. Leis, etc. CDD-323.362.4.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Rio de Janeiro, 2004.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 6023: Informação e documentação – referências – elaboração. Rio de Janeiro, 2002.

BOUDON, P; DESHAYES, P.; POUSIN, F.; SCHATZ, F. *Enseigner la Conception Architecturale*: Cours d'Architecturologie. Paris: Éditions de la Villette, 2000.

DECRETO 5296 de 02 de Dezembro de 2004. Regulamenta as leis 10.048/2000 e 10.098/2000.

DUARTE, Cristiane Rose; COHEN, Regina. Acessibilidade como fator de construção do lugar. In: *Desenho Universal: caminhos da acessibilidade no Brasil*. (Org.) Sheila Ornstein, Adriana Romero e Maria Elisabete Lopes. São Paulo: Annablume, 2010.

ELALI, Gleice A.; VELOSO, Maísa. *Avaliação pós-ocupação e processo de concepção projetual em arquitetura: uma relação a ser melhor compreendida*. In: Anais NUTAU, 2006.

Lei n. 10.048, de 08 de Novembro de 2000. *Dá propriedade de atendimento às pessoas que específica, e dá outras providências*.

Lei n. 10.098, de 19 de Dezembro de 2000. *Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências*.

MAHFUZ, E. *Ensaio sobre a razão compositiva*. Belo Horizonte: UFV/AP Cultural, 11 Jul. 2011.

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana. *BRASIL ACESSÍVEL: Caderno 01: atendimento adequado às pessoas com deficiência e restrição de mobilidade*. Brasília, 2006.

_____. Ministério das Cidades. Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana. *BRASIL ACESSÍVEL: Caderno 02: Construindo a cidade acessível*. Brasília, 2006.

PIÑÓN, H. *Teoria do Projeto*. Porto Alegre: Livraria do Arquiteto, 2006.

SILVA, E. *Uma introdução ao Projeto Arquitetônico*. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 1991. (Revisão crítica).

VELOSO, M. e ELALI, G. *Há lugar para o projeto de arquitetura nos estudos de Pós-Graduação?* Infomativo Vitruvius. Arqtextos. Texto Especial n. 117, jan. 2002. Disponível em: <www.vitruvius.com.br/arqtextos/arq000/bases/texto117.asp>.

Site consultado

<<http://www.eduardoronchetti.com.br/blog/p=698>><http://thaisfrota.wordpress.com/>>.